



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

Parecer Técnico IEF/NAR ARCOS nº. 64/2021

Belo Horizonte, 26 de maio de 2021.

<b>PARECER ÚNICO</b>					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: Miguel Marques Gontijo Neto			CPF/CNPJ: 645.064.446-04		
Endereço: Av. Prefeito Geraldo Simão Vaz			Bairro: Jardim dos Anjos		
Município: Bom Despacho	UF: MG		CEP: 35.600-000		
Telefone: (31) 99604-8869		E-mail: rodrigo@conceitosustentavel.eco.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:		E-mail:			
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: Fazenda Sapé			Área Total (ha): 88,6952		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat. 32.941			Município/UF: Bom Despacho		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): CAR: MG-3107406-98CB.E9D5.D975.429B.938F.5D04.5036.E644					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo		32,1000		hectares	
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	15,6200	hectares	23k	1) 472929,287	7806879,656
				2) 473079,156	7807044,000
<b>Obs.</b> 14,6200ha nas coordenadas de nº 1 e 1,1000ha nas coordenadas nº 2 (total 15,6200ha).					
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Silvicultura		Plantio de espécies de eucaliptus		14,5200	
Pastagem exótica		Criação de Bovinos		1,1000	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )		Área (ha)	
Cerrado	Cerrado	-----		14,5200	
	Ecótono entre cerrado e Floresta estacional	Inicial		1,1000	
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		-----		484,27	M³
Madeira de floresta Nativa		Espécies de uso nobre sucupira, jacarandá, copaíba		31,95	M³
<b>1. HISTÓRICO</b>					

Processo administrativo nº 2100.01.004824\_2020\_24\_Miguel Marques Gontijo Neto\_ Fazenda Sapé\_ Mat. 32.941\_ Bom Despacho/MG.

## 1. Histórico

Data de formalização do processo: 16/10/2020

Data de solicitação de informações complementares: 15/03/2021

Data do recebimento de informações complementares: 15/03/2021

Data da apresentação das informações complementares: 14/05/2021

Data da vistoria: 08/03/2021

Data de emissão do parecer técnico: 25/05/2021

## 2. OBJETIVO

É objeto desse processo a análise para a Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com destoca em 32,1000ha na fazenda Sapé, Mat.32.941, localizada no município de Bom Despacho, visando a implantação para área de silvicultura e área de pastagem exótica.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado de fazenda Sapé está localizado no município de Bom Despacho, matrícula de nº 32.941, registrado no cartório de registro de imóveis de Bom Despacho, com área enunciativa de 88,6952ha no registro de imóveis e 88,69,42 ha no levantamento topográfico, possuindo 2,53 módulos fiscais. O mesmo se localiza no Bioma Cerrado, havendo, de acordo como o último inventário florestal de Minas Gerais, 13,85% de cobertura vegetal nativa remanescente no município de Bom Despacho.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3107406-98CB.E9D5.D975.429B.938F.5D04.5036.E644.

- Área total: 88,8642ha

- Área de reserva legal: 38,8163ha

-Área de servidão administrativa: 2,1258ha, referente a faixa de domínio de duas torres de energia, descritas no registro de imóveis.

- Área de preservação permanente: 1,1615ha. Destes necessitam de recuperação apenas 0,01ha, pois como o imóvel tem entre 2 e 4 módulos fiscais necessita de recuperar uma faixa de APP de 15 metros e neste ponto a APP tem somente uma faixa de 10 metros aproximadamente. Área localizada nas coordenadas x 472837.80 m E e y 7807646.84 m S.

- Área de uso antrópico consolidado: 11,0709ha.

-Remanescente de Vegetação Nativa: 75,6594ha (Incluindo áreas de APP e de RL)

- Qual a situação da área de reserva legal: No imóvel foram declarados uma fração de 38,8163ha de reserva legal com fisionomia de cerrado e campo, referente a parte de uma das 03 glebas de reserva legal averbadas no imóvel anterior em 1997. No ano de 1997 foram averbados 115,000 ha de reserva legal no imóvel de mat. 10.011, o qual foi desmembrado em 2013. Sendo que os 38,8163ha declarados de reserva legal nesse imóvel do CAR compõe a reserva legal de nº 03 com área de 65,0000 ha e averbada no ano de 1997. Os 38,8163ha atendem aos 20% da matrícula de nº 32.941 e contém percentual de vegetação nativa de outra reserva legal., referente ao imóvel cadastrado no CAR de nº MG-3107406-BCFACF5A31074488939190FE8213F7F9, também oriundo do desmembramento do imóvel de mat. 10.011.

Destes 38,8163ha, uma área de 2,9500ha localizada nas coordenadas X 474126.26 m E e Y 7807968.47 m S está com a presença de pastagem exótica, com insurgência de campo nativo em alguns pontos, nota-se que a mesma no ano de 1997 data da averbação estava com a presença de pastagem.

Vértices da área de 38,8163ha localizada dentro do imóvel que faz parte da reserva legal averbada de 65,0000ha.

Área de 38,8163ha: **V1)** 473250,584 e 7807489,260; **V2)** 473959,282 e 7808236,007; **V3)** 474356,008 e 7808070,327; **V4)** 474096,288 e 7807803,596; **V5)** 473769,865 e 7807525,841; **V6)** 473639,232 e 7807459,745; **V7)** 473536,094 e 7807286,115.

- Do desmembramento do Imóvel .

A matrícula de nº 32.941 foi desmembrado do imóvel de mat. 10.011 no ano de 2013, posterior a 22 de julho de 2008. O imóvel mat. 10.011 no ano de 1997 detinha uma área de 565,2500ha, sendo averbado neste uma área de reserva legal de 115,000 há, divididas em 03 glebas de: I 38,0000ha, II 12,0000ha e III 65,0000ha.

Este imóvel foi desmembrado nos seguintes CARs:

1. MG-3107406-98CB.E9D5.D975.429B.938F.5D04.5036.E644; Mat. 32.941;
2. MG-3107406-BCFACF5A31074488939190FE8213F7F9; Mat. 39.940;
3. MG-3107406-EB9F99157712461F9D18CD378C431BEE; Mat. 33.941; e

4. MG-3107406-FFF2ACB32C1045108D7F377B31B7E078: Mat. 35.974.

Ficando no CAR de nº 3107406-98CB.E9D5.D975.429B.938F.5D04.5036.E644 parte da gleba III de 65,0000ha de reserva legal averbada ( 38,8163ha); No CAR de nº MG-3107406-FFF2ACB32C1045108D7F377B31B7E078 a gleba de II 12,0000ha e o restante da gleba de III de 65,0000ha; e por fim, no CAR de nº MG-3107406-EB9F99157712461F9D18CD378C431BEE a gleba de reserva legal averbada de nº I de 38,0000ha.

Estas outras áreas de reservas legais averbadas fora do imóvel estão com a presença de vegetação nativa com fisionomia de cerrado, segundo termo de preservação de florestas. Sendo:

Gleba de 38,0000ha: **V1)** 471882,686 e 7808018,200; **V2)** 472141,968 e 7807903,727; **V3)** 472062,390 e 7806961,606; **V4)** 471406,008 e 7807592,145; **V5)** 471799,393 e 7807677,667.

Gleba de 12,0000ha: **V1)** 472275,806 e 7808703,330; **V2)** 472668,304 e 7808815,120; **V3)** 472754,226 e 7808616,233; **V4)** 473048,150 e 7808768,194; **V5)** 473230,910 e 7808684,716; **V6)** 473204,658 e 7808598,889; **V7)** 472891,646 e 7808589,365; **V8)** 472873,053 e 7808413,526.

Restante da Gleba de 65,000ha: **V1)** 473930,587 e 7808621,362; **V2)** 474434,985 e 7808807,020; **V3)** 474356,008 e 7808070,327; **V4)** 473959,282 e 7808236,007.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. Cerificou-se também que o imóvel é fruto de um desmembramento ocorrido posteriormente a 22 de julho de 2008, e que a área de reserva legal averbada no imóvel anterior foi respeitada e delimitada nos CAR's oriundos do desmembramento, delimitação realizada conforme averbações realizadas no ano de 1997, mantendo o percentual de 20% de reserva legal do imóvel anterior.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É objeto desse processo a análise para a Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com destoca em 32,1000ha na fazenda Sapé, Mat.32.941, localizada no município de Bom Despacho, visando a implantação para área de silvicultura e área de pastagem exótica.

Foram apresentados os seguintes documentos essenciais a análise do processo:

- Requerimento de intervenção Ambiental;
- Certidão de registro de imóveis;
- Cadastro Ambiental Rural;
- Termo de responsabilidade de preservação de florestas, referente a averbação de reserva legal no ano de 1997;
- Cópia da planta topográfica referente a averbação de reserva legal do ano de 1997;
- Plano de utilização pretendida e inventário florestal elaborado pelo Eng. Florestal Juliano Cesar Gorgozinho Ferreira, ART nº 6282904, CREA MG 111518/D, apresentado inicialmente.
- Plano de utilização Pretendia e inventário florestal corretivo, apresentado nas informações complementares, elaborado pelo Eng Florestal Átila Oliveira Coimbra., ART nº CREA MG- 2021-0238151;
- Plantas topográficas e memoriais descritivos do imóvel, área de reserva legal elaborados pelo Eng. Ambiental Geraldo Evaristo de Resende, CREA MG 181.595/D, ART do trabalho nº 6282962;
- Taxa de expediente referente ao montante de 32,1000ha , nº do documento no SEI , nº do DAE 1401037851706.
- Taxa florestal referente a um rendimento lenhoso de 506,619 M<sup>3</sup>, nº do documento no SEI nº 20676038, nº do DAE 2901037856374.

#### Dados do Primeiro Inventário Florestal Apresentado:

O primeiro inventário florestal elaborado foi realizado sem estratificação da vegetação nativa, método de amostragem casual simples. Foram amostradas 08 parcelas de 500m<sup>2</sup> o que equivale a 1,24% de intensidade amostral, sendo a equação de cálculo para volume utilizada, a do CETEC para a fisionomia de cerrado. O erro de amostragem foi de 3,9%, coeficiente de variação de 18,9%, 16,3m<sup>3</sup> /há, um volume total de 506,619 m<sup>3</sup>, e média de área basal de 8,2 m<sup>2</sup>/ha.

O volume médio entre parcelas apresentou grande discrepância sendo as parcelas de nº 2 com menor valor e a parcela de nº 4 com maior valor, bem distantes, ambas, da média 16,3m<sup>3</sup>. Apontando para a presença de extratos e fisionomias diferentes na área.

Neste levantamento foram encontradas 48 espécies, sendo identificadas espécies protegidas por lei como o Pequi e o Ipê Amarelo (Caraíba) e espécies de madeira de uso nobre como sucupiras, vinhático, aroeira, copaiba e jacarandá. Sendo que a espécie popularmente conhecida como capitão do campo foi a espécie com maior valor de importância no fragmento seguidas das espécies chapada, pau terra, pindaíba e sucupira preta. Também foram encontradas espécies típicas de transição para a floresta estacional semidecidual como Angico Jacaré, Canudu de Pito, Monjoleiro.

Neste inventário não foram demonstrados os índices referentes a diversidade e abundância e riqueza de espécies inventariadas na área.

**Dados do segundo inventário florestal apresentado:**

O segundo inventário florestal foi realizado com estratificação da vegetação da área, em um método de amostragem casual estratificada definida pelo método geoestatístico de Krigagem, sendo obtido a divisão da área em dois estratos. Estrato I com área de 17,6400ha e II com área de 14,4800ha. Para cada estrato foram levantadas 03 parcelas com área de 500m<sup>2</sup>, sendo uma intensidade amostral de 0,85 % para o estrato I e 1,03% para o 2. A equação de cálculo para volume utilizada foi a do Equação para Cerrado – CETEC, 1995. Os resultados obtidos foram os seguintes:

-Riqueza de espécies de 44, índice de simpson 0,94; shannon 3,20; equitabilidade J 0,84; e coeficiente de mistura de Jentsch 0,15, para toda a área inventariada.

-Espécies com maior valor de importância : Capitão do campo, pau terra, pindaíba e perobinha, para toda a área, sem estimativas por estrato. Das espécies inventariadas foram encontradas espécies protegidas por lei como o Pequi, mas não o Ipê Amarelo (Caraíba), também foram encontradas espécies de madeira de uso nobre como sucupiras, vinhático, aroreira, copaíba e jacarandás. Importante esclarecer que as espécies inventariadas de jacarandá não são as protegidas por lei e sim a espécie (*Machaerium opacum*), ou seja jacaranda do cerrado.

- Com relação a estrutura diâétrica do fragmento, este apresentou um padrão J invertido, sendo que as espécies que apresentaram frequências maiores em classes diâtricas superiores e acima de 10-15 foram: sucupira preta, capitão do campo, óleo e copaíba. A maior ocorrência desses acima de 10-15 no estrato 2.

- Os resultados finais foram obtidos ao se considerar cada subárea como um estrato, e se gerar um inventário definitivo, a partir dos dados estratificados e suas respectivas médias ponderadas, conforme tabela abaixo:

Variáveis	Valores
Número de estratos	2
Coefficiente de Variação (CV)	10,09%
t-student	2,0150
Variancia (S <sup>2</sup> )	0,0240
Desvio Padrao (s)	0,1549
Media estratificada (Y)	1,53633
Erro-Padrao da Media (Sy)	0,06291
Erro Absoluto	0,12677
Erro Relativo (%)	8,25
Valor total estimado (Yhat)	986,9320
Erro Total	81,4364
IC (m3) Inferior	1,40955
IC (m3) Superior	1,66309
IC (m3/ha) Inferior	28,1911
IC (m3/ha) Superior	33,2617
IC Total (m3) inferior	905,497
IC Total (m3) Superior	1068,37

**4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Dentro da área pretendida para a intervenção varia de baixa a média.

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não existe informação do local.

- Unidade de conservação: Não se localiza em nenhuma zona de amortecimento de unidade de conservação federal, estadual e municipal.

- Vulnerabilidade a erosão: Varia de Muito Baixo a médio.

-Potencial erosivo atual: Muito alto.

- Relevância da Fisionomia de Cerrado da região: Informações indisponibilizada no sistema.

-Relevância da Fisionomia Cerradão: Muito Baixa

-Relevância da Fisionomia de Floresta Semidecidual: Muito Alta.

Art. 11 e 25 da lei Federal 11.428 de 2006.

De acordo com estudo apresentados da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) o percentual vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica entre os anos 2013/2014 existentes no território do estado de Minas Gerais é de 10,3% assim, não se aplica o previsto no art. 25 da lei 11.428 de 2006.

**4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas e licenciadas: De acordo com o FCE eletrônico apresentado, as atividades que se pretende exercer no imóvel são Plantio de Culturas anuais, semi perenes e perenes, G-01-03-1 e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare em regime

extensivo G-02-07-0.

- Classe do empreendimento: Não passível de licenciamento conforme FCE eletrônico apresentado e sua classificação perante a deliberação normativa Copam nº 217 de 2017.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria no imóvel foi realizada no dia 08 de Março de 2021, contando com a presença do dono do imóvel e também com a dos consultores e responsáveis pela elaboração do inventário florestal. Foram conferidas 03 parcelas durante a vistoria, sendo as parcelas de nº 02, 03 e 05, o que totaliza 50% das parcelas aferidas em campo, sendo 02 para o estrato I e 01 para o estrato 02. Foi possível se observar que dentro da área pretendida para a intervenção ocorre a presença das fisionomias de cerrado e áreas mais bem arborizadas/florestadas denominadas de cerradão, com espécies típicas de área de transição para a floresta estacional semidecidual na área como o pau jacaré e aroeira. Observou-se que na área pretendida para a intervenção, tanto no estrato I como no II ocorre a presença de grotas secas, e que a maioria dessas grotas tem sua direção/fluxo para o Córrego dos Angicos.

O que se pode observar dos solos ocorrentes na área é que um parcela possui uma camada superficial cascalhenta, sendo inclusive informado a que a muitos anos atrás a área foi utilizada como cascalheira para a construção da BR 262 e da MG 164.

A gleba de reserva legal está bem conservada com exceção dos 2,9500ha citados no item 3.2 deste parecer, localizando-se depois da faixa de servidão de energia elétrica.

No local durante a vistoria não foram encontrados vestígios de animais silvestres. Porém conforme descrito no item 4.3.2 na área podem ser encontrados os seguintes animais de forma generalizada que ocorrem na região como: gambás, tamanduás, tatus, coelhos, vários roedores (ouriço caixeiro, preás, pacas, cutias, mocós, capivaras), lobo guará, mão-pelada, raposa, jararacas, cascavéis, tiús, calangos, seriemas, entre outras espécies

##### **4.3.1 Características físicas:**

Topografia: Suave Ondulado a ondulado;

- Solo: Solos da ordem dos Cambissolos e possíveis Argissolos associados.

- Hidrografia: A área de preservação permanente do imóvel está ao longo do córrego dos Angicos, afluente do Ribeirão dos Machados e do Rio São Francisco, estando na bacia hidrográfica do mesmo, UPGRH do Alto Rio São Francisco.

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: No imóvel existem áreas de vegetação nativa com fitofisionomia de cerrado, mata de galeria e áreas de transição ecótono, conforme informações do inventário florestal de Minas Gerais 2009.

- Fauna: No primeiro inventário florestal a menção a Fauna foi apenas superficial, apenas relatando a presença de espécies da avifauna e mamíferos generalistas. O segundo inventário, também apenas relatou de forma regionalizada as espécies que podem ocorrer no local, identificadas em literatura tais com: gambás, tamanduás, tatus, coelhos, vários roedores (ouriço caixeiro, preás, pacas, cutias, mocós, capivaras), lobo guará, mão-pelada, raposa, jararacas, cascavéis, tiús, calangos, seriemas, entre outras espécies. Destas destaca-se o Lobo Guará e tamanduás classificadas conforme a Portaria nº 444 de 2014 na lista de espécies da Fauna ameaçadas de extinção na classe vulnerável.

Na área foram relatadas apenas a possível ocorrência de duas espécies ameaçadas de extinção, na classe vulnerável, espécies descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora e Fauna Ameaçadas de Extinção, conforme Anexo da Portaria MMA n. 443 e 444 de 2014, e na Deliberação Normativa COPAM nº 147 de 2010. Estes animais ficam protegidos de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras.

## **5. ANÁLISE TÉCNICA**

### **Do inventário Florestal.**

Ao se realizar a vistoria em campo notou-se a presença de pelo menos dois estratos distintos, sendo um composto por uma vegetação mais aberta denominada de cerrado e outro com uma vegetação mais fechada de cerradão, além das áreas de ocorrência de campo cerrado com solos expostos, áreas essas que muito antigamente foram utilizadas para retirada de cascalho mais que se regeneraram. Essas áreas estão localizadas dentro do fragmento pretendido para a supressão do estrato I em duas manchas distintas nas coordenadas X 472960.55 m E e Y 7806909.50 m S; e X 472747.57 m E e Y 7806712.85 m S., onde existe a emergência de apenas arbustos como canela de velho. Essas manchas estavam presentes no imóvel anteriormente a 22 de julho de 2008 conforme histórico de imagens de satélite disponibilizadas pelo Google Earth datadas de Dezembro de 2006, 2007, 2008 até Janeiro de 2021.

Sendo assim, foi solicitado a adequação do inventário florestal da área, sendo apresentado novo inventário com as adequações solicitadas, incluindo a estratificação.

Com base nos dados fornecidos, o inventário foi rodado novamente em escritório e o mesmo está correto, sendo a metodologia adotada para a estratificação expressa corretamente segundo o livro de Dendometria e Inventário Florestal, Capítulo 5, item de análise de amostra estratificada, item 3, média estratifica.

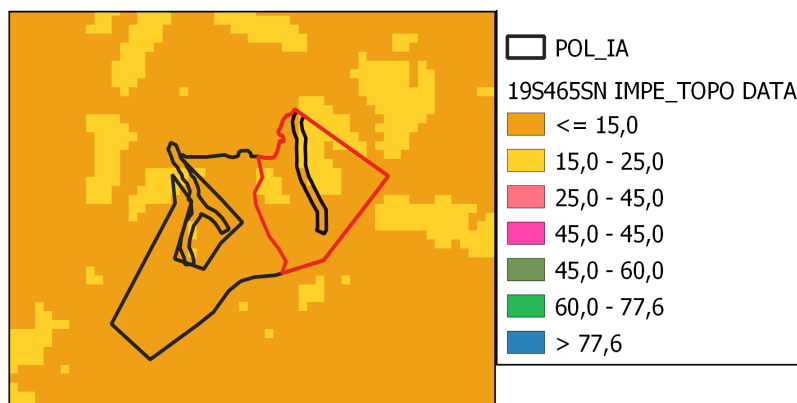
### **Do estrato II**

Ao se sobrepor a área pretendida para supressão de vegetação nativa, os 32,1000ha, com o mapa do inventário florestal de Minas Gerais ano 2009, disponibilizado no IDE sisema, nota-se que parte do extrato II (14,4800ha), identificado no inventário florestal como cerrado, está classificado, no inventário florestal de Minas 2009, como floresta Estacional Semidecidual. Ao se comparar os dados do inventário florestal realizado para esse extrato, dessa área de 14,4800ha, nota-se a existência de espécies típicas de transição entre o cerrado e a floresta estacional semidecidual, tais como Angico Jacaré, Canudu de Pito, Monjoleiro, aroreira, ambas expressas na resolução Conama 392 de 2007, classificando a área como uma área de transição, écotono. O DAP médio observado para esse extrato foi de 9,11cm, altura de média de 3,72 metros sem formação de dossel, o que de acordo com a Conama a 392 de 2007 a classificaria como estágio inicial de regeneração.

Neste estrato II, as espécies arbóreas com maior DAP e maior altura foram observadas próximas aos canais de escoamento de água, grotas/ravinas. Para esta área de 14,4800ha observou-se através de Modelo Digital de elevação disponibilizado pelo IMPE uma declividade média entre 15 a 25°, o que tipifica parte da área com relevo ondulado, ocorrendo associado a estes a presença de solos da ordem dos Cambissolos, segundo mapa de solos e conferência, in loco. Podendo haver associados aos Cambissolos a presença de Argissolos.

Embora no mapa somente foi demonstrada uma ravina, na área do estrato II foi possível se observar a presença de mais 3 ravinas/canais de escoamento principais. A área ocupada por essas ravinas equivale a +/- 3,0000ha (cerca de 18% da área do estrato II).

*Demonstrativo de declividade da área em graus do extrato II.*



**Nota:** Extrato II área contornada em Vermelho, as demais representam áreas de grotas e área do extrato II, inventariada.

Esta combinação de declividade, alta densidade de grotas/ravinas e solos pouco desenvolvidos, bem como a presença de área de transição entre cerrado e a floresta estacional, confere a parte do extrato II alta suscetibilidade para ocorrência de processos erosivos, sendo recomendado que grande parte dessa área permaneça como vegetação nativa, mantendo a estabilidade do sistema, isso equivale a 13,3800ha da área do estrato II. Além disso ao se observar o histórico de imagens de satélite do google Earth nota-se que essa área, ocupada pelo estrato II, permanece como vegetação nativa desde 1985, principalmente a vegetação nativa no entorno das grotas/ravinas.

Somente uma pequena fração do estrato II, (1,1000ha) localizada na parte mais plana ao longo da estrada interna do imóvel estaria apta a supressão. Essa área do estrato II é uma faixa de 30 metros de largura ao longo do traçado da estrada interna do imóvel. Estrada essa que dá acesso a única área de pastagem do imóvel, com vegetação de transição em estágio inicial de regeneração.

Os vértices da área passível de supressão no estrato II são: Acompanhar a estrada interna do imóvel que dá acesso a uma área de pastagem, e dessa estrada uma faixa de 30 metros de largura, até as seguintes coordenadas de limite: **V1)** 473073,308 e 7807282,998; **V2)** 473086,535 e 7807212,027; **V3)** 473059,451 e 7807159,696; **V4)** 473109,945 e 7807009,132; **V5)** 473167,784 e 7806923,062; **V6)** 473157,780 e 7806898,143.

Para essa área de 1,1000ha passível de supressão no estrato II são estimados 30,10 m<sup>3</sup> de lenha nativa, conforme dados de estimativa volumétrica apresentada para o estrato II, na Tabela 17 do inventário Florestal.

Deverá ser respeitadas as espécies protegidas por lei presentes na área como o ipê amarelo caraíba, e deverá ser feito o isolamento do restante da área não autorizada.

### Do estrato I

O estrato I foi classificado como cerrado no inventário florestal, totalizando uma área de 17,6400ha, havendo dentro dessa área duas manchas distintas nas coordenadas X 472960.55 m E e Y 7806909.50 m S; e X 472747.57 m E e Y 7806712.85 m S., onde existe a emergência de apenas arbustos, e canela de velho, sendo uma área de regeneração natural, oriunda da retirada de cascalho a muito tempo.

Dentro da área pretendida para a supressão no estrato I ocorre a presença de duas grotas, sendo que estas não foram relatadas no mapa. As grotas não relatadas no mapa tem as seguintes coordenadas: **Grotas 1) a)** 472875.00 m E e 7806755.00 m S; **b)** 472812.00 m E e 7806832.00 m S; **c)** 472811.00 m E e 7806908.00 m S, totalizando aproximadamente 198 metros de extensão; **Grotas 2) a)** 473065.00 m E e 7806882.00 m S; **b)** 473014.00 m E e 7806966.00 m S; **c)** 472959.00 m E e 7807021.00 m S, totalizando aproximadamente 175 metros de extensão. Para estas duas grotas como medida de conservação deverá ser respeitada uma faixa de 5 metros de largura de cada lado para garantir a estabilidade da mesma e a diminuição dos processos erosivos, além de servirem como corredores para a fauna, totalizando as duas áreas em 0,5200ha que não podem ser suprimidos. Nota-se que na cabeceira de cada grotas poderá ser feita uma passagem de 10 metros de largura para ligar as áreas internas especificamente nas coordenadas x 472885.52 m E e 7806749.85 m S; e X 473069.93 m E e Y 7806879.31 m S.

Também dentro da área do estrato I, ocorre uma mancha de 2,6000ha que vai das coordenadas **1)** 472988.93 m E e 7807066.60 m S; **2)** 473008.00 m E e 7807157.00 m S; **3)** 473052.12 m E e 7807274.55 m S; **4)** 472798.00 m E e 7807280.00 m S, que apresentou fisionomia semelhante ao estrato II, confirmado in loco. Sendo esta área transição, écotono, entre cerrado/cerradão e floresta estacional semidecidual. Os dados da parcela 03 inventariada e que se encontra dentro dessa mancha de 2,6000ha, apresentaram um DAP médio de 13 cm, com altura média de 5 mts, apresentando espécies como ipê caraíba, capitão do cerrado, jacaranda, vinhático, copaíba cafezinho do mato (negamina), o que indica a formação de um dossel já incipiente. Esses dados conforme a resolução Conama 392 de 2007, classifica esta mancha como uma área de transição, écotono, em estado médio. Portanto uma área a ser conservada, pois esta enquadrada como disjunção florestal, da fisionomia atlântica encontrada no bioma cerrado.

Descontadas as áreas de grotas e essa mancha de 2,6000ha, os outros 14,5200ha pretendidos para a supressão não apresentam restrições físicas para a sua conversão sendo uma área com uma declividade suave ondulada, apresentando conforme demonstrado no inventário florestal uma fisionomia de cerrado. Além disso ao se observar o histórico de imagens de satélite do google Earth nota-se que essa área, já era uma área mais limpa utilizada para pastagem e que ao longo dos anos, e com a pouca utilização vem se regenerando.

Os vértices da área passível de supressão no estrato I, 14,5200ha são : **1)** 473045.29 m E e 7807245.34 m S; **2)** 473028.78 m E e 7807135.62 m S; **3)** 473128.50 m E e 7806930.11 m S; **4)** 473121.25 m E e 7806875.11 m S; **5)** 472671.62 m E e 7806591.33 m S; **6)** 472542.20 m E e 7806703.68 m S; **7)** 472755.17 m E e 7807122.85 m S; **8)** 472779.41 m E e 7807013.45 m S; **9)** 472755.95 m E e 7806936.96 m S; **10)** 472855.73 m E e 7806896.49 m S; **11)** 472987.95 m E e 7807064.91 m S. Com exceção das duas áreas de grotas já descontadas.

Para essa área de 14,5200ha passível se supressão no estrato I são estimados uma média de 33,48m<sup>3</sup>/ha de lenha nativa, que extrapolados para os 14,5200ha totalizam 486,12 m<sup>3</sup> de lenha nativa, conforme dados de estimativa volumétrica apresentada para o estrato I, na Tabela 17 do inventário Florestal.

Deverão ser respeitadas as espécies protegidas por lei presentes na área como o ipê amarelo caraíba, e o Pequi.

#### **Da área total de intervenção.**

Para o estrato I foram sugeridos para deferimento 14,5200ha e para o estrato II 1,1000ha, o que totaliza 15,6200ha, e um rendimento lenhoso de 486,12m<sup>3</sup> para o estrato I e 30,10m<sup>3</sup> para o estrato II, totalizando um rendimento lenhoso total de 516,22m<sup>3</sup>.

#### **Da destinação do rendimento Lenhoso**

No requerimento de intervenção ambiental, item 10, o proprietário optou como destinação final da lenha pela sua comercialização in natura, pelo uso interno no imóvel e incorporação ao solo.

Foram calculados para a área sugestionável a autorização 516,22m<sup>3</sup> de lenha nativa. Destes 516,22m<sup>3</sup> algumas espécies de árvores presentes na área são consideradas de uso nobre e não poderão ser incorporadas ao solo e terão seu uso dado como madeira conforme o art.22 do decreto estadual nº 47.749 de 2019.

Portanto, ao se considerar a presença de espécies como o vinhático, jacarandá, copaíba, sucupira preta que possuem madeira de uso nobre e estão presentes na área passível de supressão, pode-se calcular os seus volumes conforme correspondentes das áreas inventariadas ( parcelas 1 e 2). Sendo que dos 516,22m<sup>3</sup> de lenha nativa, 31,95m<sup>3</sup> podem ser considerados de madeira de uso nobre. Cálculo efetuado de maneira proporcional e extrapolado dos dados do inventário florestal (parcelas 1 e 2) para os volumes das espécies de vinhático, jacarandá, copaíba, sucupira preta inventariadas.

O rendimento lenhoso final será de 31,95m<sup>3</sup> de madeira e 484,27 m<sup>3</sup> de lenha nativa.

Deverá ser cobrada reposição florestal do valor acima e taxa complementar, se cabível, ao volume de madeira de 31,95m<sup>3</sup>.

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

##### **Impactos Ambientais.**

- Fragmentação de hábitat;
- Redução da Riqueza Vegetal;
- Maior exposição do solo, e com isso com impacto secundário aumento do processo erosivo e aumento dos processos de assoreamento de cursos de água;
- Perda da camada superficial solo, e redução da biodiversidade do solo;
- Compactação do solo e diminuição da infiltração de água;
- Migração da fauna;
- Aumento da competitividade entre a Fauna;
- Diminuição da diversidade faunística;
- Geração de poeira e resíduos na etapa de supressão.

##### **Medidas Mitigadoras**

- Manutenção e preservação das drenagens naturais para o escoamento das águas pluviais, melhorando a infiltração e reduzindo a intensidade dos processos erosivos;
- Acompanhamento para a realização da atividade de supressão, orientando o tombamento das espécies que serão suprimidas na borda da área de intervenção, evitando que as mesmas não venham atingir árvores que permanecerão no local;
- Executar a exploração em períodos de pouca pluviosidade;
- Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo e reduzir a suspensão de partículas;
- Desmate realizado de forma gradativa para permitir o deslocamento da fauna para outros fragmentos de vegetação nativa;
- Implantação de curvas de nível e terrações dentro da área autorizada de intervenção;
- Aplicação e corretos tratamentos culturais com o uso do solo pós implementação das atividades;
- Vedação de toda a área de reserva legal, não utilização da mesma;
- Vedação da área não autorizada para intervenção, principalmente fragmento na cabeceira do estrato I e vedação do restante do fragmento do estrato II;

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

**EMENTA:** Manifestação elaborada nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11/11/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais.

### DA ANÁLISE DO PEDIDO

Trata-se de controle processual relativo ao processo SEI nº 2100.01.0048241/2020-24, sob responsabilidade de Miguel Marques Gontijo Neto, com o seguinte requerimento: supressão de cobertura vegetal nativa com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 32,10 ha, conforme requerimento apresentado no Diretório I (20676013), a fim de que seja apreciado pela autoridade competente.

De acordo com o Plano de Utilização Pretendida constante dos autos, no Diretório II :

“A intervenção ambiental envolve um corte raso com destoca em um fragmento de vegetação nativa, no valor total de 32,12 hectares, o bioma da área de estudo é o Cerrado, segundo consulta ao IDE-Sisema. Tal intervenção se faz necessária para a execução do projeto de implantação de Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento (G-02-07-0).” pág.6 (29460115)

Inicialmente, cumpre ressaltar que a intervenção em apreço encontra previsão no Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

O mesmo decreto prevê as compensações em razão das intervenções ambientais:

Art. 6º – O órgão ambiental competente determinará, nas autorizações para intervenção ambiental, as medidas compensatórias cabíveis e as medidas mitigadoras relativas à intervenção autorizada.

(...)

Das compensações por intervenções ambientais

Art. 40 – Na análise dos processos para autorização de intervenção ambiental deverão ser definidas as medidas compensatórias previstas neste decreto.

(...)

### DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA

No caso dos autos, tem-se – conforme descrito no item 4 deste parecer:



“É objeto desse processo a análise para a Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com destoca em 32,1000ha na fazenda Sapé, Mat.32.941, localizada no município de Bom Despacho, visando a implantação para área de silvicultura e área de pastagem exótica”.

Ainda, no item 5. Análise Técnica:

“Ao se realizar a vistoria em campo notou-se a presença de pelo menos dois estratos distintos, sendo um composto por uma vegetação mais aberta denominada de cerrado e outro com uma vegetação mais fechada de cerradão, além das áreas de ocorrência de campo cerrado com solos expostos, áreas essas que muito antigamente foram utilizadas para retirada de cascalho mais que se regeneraram.”

Quanto a este tipo de intervenção ambiental, envolvendo supressão de vegetação no bioma Cerrado, a Lei Estadual nº 13.047/1998, que dispõe sobre o uso racional do cerrado nativo ou em estágio secundário de regeneração, determina:

Art. 2º - Respeitadas as áreas de preservação permanente e a reserva legal, a exploração de área de cerrado superior a 100 ha (cem hectares), para uso alternativo do solo na agricultura, fica condicionada à aprovação de plano de desmatamento e projeto específicos, nos quais será prevista a preservação de, no mínimo, 2% (dois por cento) de vegetação de cerrado, nativa ou secundária, e, em sua falta, a implantação, nessa mesma proporção, de faixas ou aglomerados de plantio correspondente, intercalados com a cultura a ser desenvolvida

No caso dos autos, tem-se supressão inferior a 100 ha.

Outrossim, é informado no item 5:

“Ao se sobrepor a área pretendida para supressão de vegetação nativa, os 32,1000ha, com o mapa do inventário florestal de Minas Gerais ano 2009, disponibilizado no IDE sistema, nota-se que parte do extrato II (14,4800ha), identificado no inventário florestal como cerradão, está classificado, no inventário florestal de Minas 2009, como floresta Estacional Semidecidual. Ao se comparar os dados do inventário florestal realizado para esse extrato,  dessa área de 14,4800ha, nota-se a existência de espécies típicas de transição entre o cerradão e a floresta estacional semidecidual, tais como Angico Jacaré, Canudo de Pito, Monjoleiro, aroreira, ambas expressas na resolução Conama 392 de 2007, classificando a área como uma área de transição, écotono. O DAP médio observado para esse extrato foi de 9,11cm, altura de média de 3,72 metros sem formação de dossel, o que de acordo com a Conama a 392 de 2007 a classificaria como estágio inicial de regeneração.”

Em relação à floresta estacional semidecidual, constatada pelo técnico, a Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) estabelece:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se integrantes do Bioma Mata Atlântica as seguintes formações florestais nativas e ecossistemas associados, com as respectivas delimitações estabelecidas em mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme regulamento: Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista, também denominada de Mata de Araucárias; Floresta Ombrófila Aberta; Floresta Estacional Semidecidual; e Floresta Estacional Decidual, bem como os manguezais, as vegetações de restingas, campos de altitude, brejos interioranos e encaves florestais do Nordeste.

(...)

Art. 8º O corte, a supressão e a exploração da vegetação do Bioma Mata Atlântica far-se-ão de maneira diferenciada, conforme se trate de vegetação primária ou secundária, nesta última levando-se em conta o estágio de regeneração.

(...)

Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

Quanto ao disposto no art. 25 acima transcrito, conforme demonstrado no parecer técnico, item 4.1:

"De acordo com estudo apresentados da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) o percentual vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica entre os anos 2013/2014 existentes no território do estado de Minas Gerais é de 10,3% assim, não se aplica o previsto no art. 25 da lei 11.428 de 2006."

No caso dos autos, após análise técnica, verificou-se a possibilidade de deferimento de parte do pedido constante do estrato II. Vejamos:

"Somente uma pequena fração do estrato II, ( 1,1000ha) localizada na parte mais plana ao longo da estrada interna do imóvel estaria apta a supressão. Essa área do estrato II é uma faixa de 30 metros de largura ao longo do traçado da estrada interna do imóvel. Estrada essa que dá acesso a única área de pastagem do imóvel, om vegetação de transição em estágio inicial de regeneração."

Em relação ao estrato I, o técnico constatou, conforme item 5:

"Também dentro da área do estrato I, ocorre uma mancha de 2,6000ha que vai das coordenadas **1)** 472988.93 m E e 7807066.60 m S; **2)** 473008.00 m E e 7807157.00 m S; **3)** 473052.12 m E e 7807274.55 m S; **4)** 472798.00 m E e 7807280.00 m S, que apresentou fisionomia semelhante ao estrato II, confirmado in loco. Sendo esta área transição, écotono, entre cerrado/cerradão e floresta estacional semidecidual. Os dados da parcela 03 inventariada e que se encontra dentro dessa mancha de 2,6000ha, apresentaram um DAP médio de 13 cm, com altura média de 5 mts, apresentado espécies como ipê caraíba, capitão do cerrado, jacaranda, vinhático, copaíba cafezinho do mato (negamina), o que indica a formação de um dossel já incipiente. Esses dados conforme a resolução Conama 392 de 2007, classifica esta mancha como uma área de transição, écotono, em estado médio. Portanto uma área a ser conservada, pois esta enquadrada como disjunção florestal, da fisionomia atlântica encontrada no bioma cerrado."

A respeito do estágio médio da vegetação caracterizada como Mata Atlântica, a Lei Federal nº 11.428/2006 assevera:

Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

II - **(VETADO)**.

III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da [Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965](#);

IV - nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

Art. 24. O corte e a supressão da vegetação em estágio médio de regeneração, de que trata o inciso I do art. 23 desta Lei, nos casos de utilidade pública ou interesse social, obedecerão ao disposto no art. 14 desta Lei.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do art. 23 desta Lei, a autorização é de competência do órgão estadual competente, informando-se ao Ibama, na forma da regulamentação desta Lei.

A referida lei elenca os casos de utilidade e interesse social, *in verbis*:

Art. 3º Consideram-se para os efeitos desta Lei:

(...)

VII - utilidade pública:

a) atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;

VIII - interesse social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;

b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área;

c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

No caso dos autos, o pedido de supressão na área de estágio médio não se amolda às hipóteses autorizativas, nos termos acima descritos.

Por fim, o técnico constatou no item 4. Intervenção Ambiental Requerida:

“Neste levantamento foram encontradas 48 espécies, sendo identificadas espécies protegidas por lei como o Pequi e o Ipê Amarelo (Caraíba) e espécies de madeira de uso nobre como sucupiras, vinhático, aroeira, copaíba e jacarandá” (Dados do 1º Inventário Florestal Apresentado).

“ Das espécies inventariadas foram encontradas espécies protegidas por lei como o Pequi, mas não o Ipê Amarelo (Caraíba), também foram encontradas espécies de madeira de uso nobre como sucupiras, vinhático, aroeira, copaíba e jacarandás.” (Dados do 2º Inventário Florestal Apresentado).

No tocante à supressão das espécies protegidas por lei, o técnico informa no item 9 do parecer:

“Não suprimir as espécies protegidas por lei existentes na área como os ipês caraíbas , e pequis.”

Em relação ao pequi, a Lei Estadual nº 10.883/1992 estabelece:

Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a [Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001](#), e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

No tocante ao Ipê, a Lei Estadual nº 9.743/1988 determina:

Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

Considerando as ressalvas trazidas pela análise técnica, verifica-se que parte do pedido é passível de autorização, contanto que obedecidas as vedações de corte e supressão delineados na referida análise.

**DA RESERVA LEGAL**

Segundo demonstrado no item 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. Cerificou-se também que o imóvel é fruto de um desmembramento ocorrido posteriormente a 22 de julho de 2008, e que a área de reserva legal averbada no imóvel anterior foi respeitada e delimitada nos CAR's oriundos do desmembramento, delimitação realizada conforme averbações realizadas no ano de 1997, mantendo o percentual de 20% de reserva legal do imóvel anterior.”

Sobre o tema, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, dispõe:

Art. 87 – A área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR, sendo vedada a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, observadas as exceções previstas na [Lei nº 20.922, de 2013](#).

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da [Lei nº 20.922, de 2013](#).

§ 3º – A inscrição do imóvel no CAR será exigida ainda que o imóvel possua Reserva Legal averbada ou Termo de Compromisso de Averbação.

**DAS TAXAS**

Foi verificado pelo técnico gestor o pagamento das taxas pertinentes ao processo, conforme item 4. Intervenção ambiental requerida; bem como taxa que será recolhida no item 8. Reposição florestal.

Ressalte-se que, a teor do disposto no inciso VI do art. 43 do Decreto Estadual nº 47.892/2020, compete ao NUREG a verificação das taxas dos processos de intervenção ambiental:

Art. 43 – O Núcleo de regularização e Controle Ambiental tem como competência gerir e realizar a análise técnica, no âmbito regional, dos processos administrativos e demais ações que visam ao controle e à regularidade ambiental de competência do IEF, com atribuições de:

(...)

VI – monitorar o recolhimento de taxas e demais receitas, no âmbito dos processos administrativos de sua competência;

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Em cumprimento à Lei Estadual nº. 15.971/2006, realizou-se a publicação do pedido de intervenção ambiental na Imprensa Oficial – em 24/10/2020, Diário do Executivo, pág. 26 - Diretório III (42620386).

**DA COMPETÊNCIA DECISÓRIA**

No caso dos autos, o técnico constatou no item 4.1: "Prioridade para conservação Biodiversitas: Não existe informação do local". Desta forma, tem-se um pedido de supressão em que uma das áreas foi caracterizada como integrante do Bioma Mata Atlântica em estágio médio; sendo que a área da intervenção não foi caracterizada como prioritária para conservação da biodiversidade; razão pela qual não se enquadra na hipótese de competência do COPAM, considerando que não estão presentes as duas condições, dispostas na legislação que trata da matéria. Vejamos:

Lei Estadual nº 21.972/2016:

Do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam

Art. 14 – O Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

(...)

XI – decidir sobre os processos de intervenção ambiental, nos casos em que houver supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica e em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade definidas em regulamento.

(Inciso acrescentado pelo art. 77 da [Lei nº 22.796, de 28/12/2017](#).)

Decreto Estadual nº 46.953/2016 :

Art. 9º – As URCs são unidades deliberativas e consultivas encarregadas de propor e compatibilizar, no âmbito de sua atuação territorial, as políticas de conservação e preservação do meio ambiente e para o desenvolvimento sustentável, competindo-lhes:

(...)

IV – decidir sobre os processos de intervenção ambiental, nos casos em que houver supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica e em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado;

(Inciso com redação dada pelo art. 4º do [Decreto nº 47.565, de 19/12/2018](#), em vigor a partir de 1º/1/2019.)

Pelo exposto, conclui-se pela competência da Supervisão Regional como agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do artigo 38, do Decreto Estadual 47.892/2020.

## 7. CONCLUSÃO

### Conclusão Técnica:

Considerando que a área pretendida para intervenção pode ser dividida em dois fragmentos de vegetação nativa de 17,6400ha e de 14,4800ha;

Considerando que o fragmento de 14,4800ha possui uma fisionomia de transição, associada a condições ambientais que estão correlacionadas a grande probabilidade de agravamento de processos erosivos;

Considerando a alta densidade de ravinas/grotas e canais de escoamento superficial de água dentro dos 14,4800ha;

Considerando que neste fragmento de 14,4800ha apenas uma faixa de 1,1000ha possui um relevo mais suave e passível de mecanização;

Considerando que dentro do fragmento de 17,6400ha existe a presença de duas áreas de grotas, as quais deverão ter uma borda de 5 metros para se atenuar a ação dos processos erosivos, totalizando essas áreas em 0,5200ha;

Considerando também que dentro do fragmento de 17,6400ha existe uma área de 2,6000ha, com fisionomia de transição, écotono, entre cerrado/cerradão e floresta estacional semidecidual, apresentando a formação de um dossel já incipiente, dados conforme a resolução Conama 392 de 2007, que classifica esta mancha como uma área de transição, écotono, em estado médio, por ser uma disjunção florestal, da fisionomia atlântica encontrada no bioma cerrado;

Considerando que no restante da área de 17,6400ha a presença de áreas de cerrado com regeneração em estágio inicial, apresentando manchas de solo exposto.

Considerando que o imóvel possui 20% de reserva legal;

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo Deferimento Parcial do pedido de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca. Sendo sugeridos para deferimento uma área de 15,6200ha na Fazenda Sapé, Mat.32,941 localizada no Município de Bom Despacho.

A área passível de aprovação está no mapa em anexo e também no KML em anexo.

As coordenadas das áreas passíveis de autorização são:

14,5200ha : **1)** 473045.29 m E e 7807245.34 m S; **2)** 473028.78 m E e 7807135.62 m S; **3)** 473128.50 m E e 7806930.11 m S; **4)** 473121.25 m E e 7806875.11 m S; **5)** 472671.62 m E e 7806591.33 m S; **6)** 472542.20 m E e 7806703.68 m S; **7)** 472755.17 m E e 7807122.85 m S; **8)** 472779.41 m E e 7807013.45 m S; **9)** 472755.95 m E e 7806936.96 m S; **10)** 472855.73 m E e 7806896.49 m S; **11)** 472987.95 m E e 7807064.91 m S. Com exceção das duas áreas de grotas já descontadas.

1,1000ha: Acompanhar a estrada interna do imóvel que dá acesso a uma área de pastagem, e dessa estrada uma faixa de 30 metros de largura, até as seguintes coordenadas de limite: **V1)** 473073,308 e 7807282,998; **V2)** 473086,535 e 7807212,027; **V3)** 473059,451 e 7807159,696; **V4)** 473109,945 e 7807009,132; **V5)** 473167,784 e 7806923,062; **V6)** 473157,780 e 7806898,143.

## 8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

O volume estimado para o processo foi de 31,95m<sup>3</sup> de madeira e 484,27 m<sup>3</sup> de lenha nativa.

#### 9. CONDICIONANTES

1\_ Vedar as áreas de reservas legais e áreas não passíveis de aprovação, respeitando também nas áreas passíveis de aprovação uma largura mínima de 5 metros ao longo das bordas das áreas de grotas.

2\_ Cumprir fielmente as medidas mitigadoras estabelecidas no item 5 deste parecer técnico.

3\_ Não suprimir as espécies protegidas por lei existentes na área como os ipês caráibas, e pequis.

4\_ Apresentar relatório fotográfico ao IEF, com no mínimo 5 fotos por item e com as coordenadas geográficas nas fotos, no prazo máximo de 6 meses do início da intervenção, demonstrando:

A) A Vedação das áreas de reserva legal e das áreas não passíveis de aprovação conforme delimitado em mapa;

B) A manutenção de 5 metros de largura de faixa de vegetação ao longo das áreas de grotas existentes dentro da área passível aprovação;

C) A manutenção das espécies arbóreas protegidas por lei dentro da área de aprovação;

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Jonas Oliveira de Rezende

MA SP: 1.374.085-7

#### RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Simone Luiz Andrade

MA SP: 1.130.795-6



Documento assinado eletronicamente por **Simone Luiz Andrade, Servidor (a) Público (a)**, em 27/04/2022, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Oliveira de Rezende, Servidor**, em 27/04/2022, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **29991913** e o código CRC **E2E482FB**.